

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA VEICULAR. – (PREÂMBULO – RESUMO).**

**1. PARTES:**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH.  
CNPJ: 11.858.570/0002-14

**Contratado:** Primocar Peças e Serviços Ltda.  
CNPJ: 08.011.724/0001-42

**2. OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA VEICULAR REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120.

**4. VALOR DO CONTRATO:**

Variável de acordo com serviços prestados, que serão previamente autorizados de forma expressa pela Contratante.

**5. Forma de pagamento:**

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Freire  
OAB/BA 27.266

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **Primocar Peças e Serviços Ltda**, estabelecido na Rua P-15, nº 197, QD P-79, LT 16, Goiânia, Goiás, CEP: 74.543-290, inscrita no CNPJ sob nº 08.011.724/0001-42, neste ato representada por seu sócio, consoante contrato social (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA VEICULAR**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula 1. Premissas.**

**1.1.** São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) A **Contratante** é responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar, que necessita de serviços contínuos de manutenção em frota de veículos;
- b) Considerando o teor das notas explicativas que, inclusive, convergem com teor de contratos firmados por outras OSS no estado de Goiás;
- c) A presente contratação obedeceu ao Regulamento de Compras e Contratação de Prestadores de Serviços já devidamente protocolado na SES/GO;
- d) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- a) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO.

#### **Cláusula 2. Objeto.**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA VEICULAR**, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Hospital Materno Infantil – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

#### Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Rafael Freire  
CAS/BA 27.266

#### Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.





Hospital Materno Infantil

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS**

Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCE CRESCE JUNTO

### **Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:**

- 3.1. A Contratante efetuará o pagamento do valor mensal faturado pela Contratada, referente à serviços prestados.
- 3.2. A fatura deverá conter em anexo termo de autorização expressa da Contratante, por intermédio de sua Diretoria Geral, para realização dos serviços, inclusive, fazendo menção à aprovação de orçamentos apresentados.
- 3.3. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- 3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

### **Cláusula 4. Obrigações do Contratado.**

4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Realizar os serviços de mecânica geral e pintura automotiva em veículos que integrem a frota da Contratante;
- b) Apresentar orçamentos assinados, sempre que necessário a execução de serviços, detalhando os valores referentes a mão de obra, peças, impostos e demais custos;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos da Contratante que estiverem sob sua posse, arcando com eventuais prejuízos e danos ocasionados, inclusive à terceiros;
- d) Assumir integralmente todo custeio com fretes e transportes.
- e) Atender fiel e diligentemente os interesses do **Contratante**, agendando reuniões com o mesmo sempre que houver necessidade;
- f) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- g) Manter o sigilo administrativo, comercial e financeiro da **CONTRATANTE**;
- h) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a

#### **Missão:**

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Rafael Freire  
20/02/2016

#### **Visão:**

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.





Hospital Materno Infantil

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

- i) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- j) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- k) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- l) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA

#### **Cláusula 5. Obrigações do Contratante.**

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

#### **Cláusula 6. Vigência e Prazo.**

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, se prorrogando automaticamente, por prazo indeterminado, à critério da Contratante.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

6.2. Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Contratado**

#### **Missão:**

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Rafael Freire  
OAS/BA. 27.256

#### **Visão:**

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.





Hospital Materno Infantil

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS**

Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

promover a desocupação da área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.4. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer época, independente de prévia notificação, sem que haja pagamento de multas ou indenizações de qualquer natureza.

6.5. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

### **Cláusula 7. Disposições Gerais.**

7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de

#### Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Rafael Freire  
OAB/BA 27.266

#### Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.





Hospital Materno Infantil

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

- 7.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HMI.
- 7.4. Para fins de faturamento será considerado o efetivo início da prestação dos serviços.
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

Rafael Freire  
OAB/BA 27.266

**Missão:**

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

**Visão:**

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

**igh**

Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 10 de junho de 2014.

IGH – Contratante

Primocar Peças e Serviços Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

1.

Nome: AMAREL APOLINÁRIO APOLINÁRIO DO CARVALHO

CPF: 051.174.235-80

RG: 1908821373

2.

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 077.961.225-90

RG: 1310.2351-98

  
Rafael Freire  
OAB/GO 27.266

**Missão:**

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

**Visão:**

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.